



## ANO XVI – Nº1210– Major Sales-RN, sexta-feira, 25 de junho de 2021

### EDIÇÃO

Decreto nº 240, de 25 de junho de 2021.  
TERMO DE RATIFICAÇÃO  
EXTRATO CONTRATO Nº 2021.06.16.002.001

### GABINETE DA PREFEITA

Decreto nº 240, de 25 de junho de 2021.

Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Major Sales, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais

Considerando as disposições dos incisos I e VIII, do Art. 5º; II, VI e XVI, do Art. 68 e do Art. 175, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando as disposições da Lei Municipal de nº 421, de 24 de julho de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento de eventos de saúde pública - ESP no âmbito do território do município de Major Sales e dá outras providências;

Considerando as disposições das normas sanitárias relativas ao Novo Coronavírus, estabelecidas pelo Governo do Estado do Rio Grande do Norte, *que Estabelece medidas restritivas, de caráter excepcional e temporário, destinadas ao enfrentamento da pandemia da COVID-19, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte;*

Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional- ESPIN, decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

Considerando a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

Considerando que a transmissibilidade da COVID-19 aumenta sensivelmente em ambientes fechados com mais de 10 (dez) pessoas, ou mesmo em ambientes abertos aglomerados;

Considerando o cenário epidemiológico apresentado nas últimas semanas e a necessidade de

adoção de medidas mais restritivas, com a finalidade de conter a expansão do número de casos no nosso Município;

Considerando as disposições do Decreto Municipal de nº 239, de 17 de junho de 2021;

Considerando as disposições do Decreto Estadual nº 30.676, de 25 de junho de 2021;

DECRETA:

Art. 1º Além das disposições contidas no Decreto Municipal de nº 239, de 17 de junho de 2021, que disciplinar as medidas de abertura e funcionamento das atividades que refere, de forma a promover o equilíbrio entre as regras de prevenção de contágio e enfrentamento da Pandemia da Covid-19 e a subsistência do comércio local, acata as disposições do Decreto Estadual de nº 30.676, de 22 de junho de 2021 e, determina-se:

I - a manutenção do toque de recolher das 22h00 às 05h00, de segunda-feira a sábado, com horário integral aos domingos e feriados;

II - permanece fechados restaurantes, pizzarias, lanchonetes, bares, áreas de lazer, food parks e similares, podendo funcionar, apenas, por delivery e takeaway;

III - fica proibida a venda de bebidas alcoólicas em geral para consumo no ambiente, sendo permitido a venda delivery;

IV - permanece suspensa a realização da feira-livre aos domingos;

V - as academias poderão funcionar com capacidade de até 30% (trinta por cento) da sua capacidade, atendendo apenas pessoas do município de Major Sales, conforme protocolo a ser firmado junto a Secretaria Municipal de Saúde;

VI - atividades físicas ao ar livre poderão funcionar com quantidade reduzida de pessoas, limitado à 10 (dez) pessoas por turma, desde que sejam realizadas as atividades em espaços amplos que possibilite o distanciamento social;

VII - Atividades em espaços esportivos como: campo de futebol e society será permitida sem a presença de torcedores e atendendo a todos os critérios sanitários e apenas com jogadores residentes em Major Sales;

IX - quanto à comemorações de festejos juninos, fica mantida a proibição de fogueiras, aglomerações, quadrilhas e/ou quaisquer tipos de manifestações, conforme disposto em Decreto Estadual.

§ 1º - Permanece proibida a consumação de bebidas alcoólicas nos espaços públicos, independentemente do horário e do dia da semana.

Art. 2º Permanece autorizado o funcionamento de igrejas e templos religiosos, exceto aos domingos que deverá ser respeitado o toque de recolher integral, sendo permitida a realização de cultos, reuniões, missas e celebrações, desde que obedeçam as seguintes restrições:

I - quanto ao ingresso de pessoas, deverá ser obedecida a lotação máxima de 20% (vinte por cento) da capacidade do templo ou igreja;

II - todas as pessoas ao adentrarem ao templo ou igreja, deverão estar utilizando máscara, observando ainda a necessidade de higienização e desinfecção das mãos com álcool gel 70%, preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, nos moldes estabelecidos em regulamentações próprias dos órgãos de saúde pública Estadual e Municipal;

III - quando do ingresso no local, deverá ser verificada a temperatura corporal de cada um dos frequentadores da igreja ou templo religioso, sendo totalmente vedada a participação de pessoas que se encontrem com temperatura corporal acima de 37 graus, bem como aquelas que apresentem sintomas gripais compatíveis com o Coronavírus – Covid-19, cabendo ao responsável pelo templo ou igreja a comunicação da ocorrência aos órgãos de saúde pública do município, bem como na obrigação de orientar essa pessoa a procurar imediatamente atendimento médico;

IV - em relação aos lugares de assento, estes deverão ser disponibilizados de forma alternada entre as fileiras de bancos, cabendo o bloqueio físico daqueles que não estiverem autorizados a ser ocupados;

V - é obrigação do responsável pela igreja ou templo religioso a demarcação dos bancos a fim de que se respeite a distância de 1,5 m entre as pessoas, em todas as direções;

VI - é vedada a utilização de qualquer tipo de livreto ou folhetos de uso comum durante as reuniões, missas, cultos ou celebrações;

VII - fica obrigado o responsável pela igreja ou templo religioso, a realização de procedimentos de higienização dos locais objetos do presente artigo, antes e após as celebrações, utilizando-se dos produtos sanitizantes adequados;

VIII - é totalmente proibida a aglomeração de pessoas antes depois das reuniões, missas, cultos ou celebrações, devendo as pessoas serem orientadas pelo responsável da igreja ou templo religioso, a se dispersarem de forma ordenada e imediatamente ao final das celebrações;

IX - fica recomendado que os fiéis pertencentes ao grupo de risco (idosos com mais de 60 anos permaneçam em suas residências, realizando suas orações de maneira

reservada, sendo ainda recomendado que as reuniões, missas, cultos ou celebrações sejam transmitidas por meio online, para proporcionar que as orientações religiosas detenham ampla capilaridade espiritual e social;

X - com a finalidade de atender aos critérios de capacidade previstos neste Decreto, assim como evitar formas de aglomeração nas igrejas e templos religiosos, poderão ser aumentados o número de cultos e reuniões a serem realizadas nos estabelecimentos religiosos.

§ 1º Único. Assim que realizadas as adequações descritas no presente artigo e seus incisos, deverão os responsáveis das igrejas e templos religiosos, encaminhar relatório fotográfico ao Poder Público Municipal – Secretaria Municipal de Saúde, a fim de comprovar o cumprimento dos procedimentos de prevenção, sendo vedado o funcionamento ou realização de atividades enquanto não adotadas tais medidas, sob pena de responsabilização dos representantes das organizações religiosas locais.

§ 2º A permissão disposta no presente Decreto, será automaticamente revogada, voltando a suspensão das atividades de igrejas e templos religiosos, caso a capacidade hospitalar das unidades de saúde pública às quais o Município pode está ligado, para o enfrentamento e prevenção ao Coronavírus – COVID-19, alcancem taxa de ocupação superior ao previsto de sua capacidade, a fim de viabilizar novo controle sobre a expansão da pandemia dentro da circunscrição municipal.

Art. 3º Em caso de descumprimento de qualquer determinação prevista neste Decreto, ficam os estabelecimentos (igrejas e templos religiosos) sujeitos à aplicação de medidas administrativas cabíveis ao caso, inclusive a suspensão das atividades dos estabelecimentos flagrados em desobediência, assim como encaminhamento de relatório aos órgãos de fiscalização externo como Ministério Público Estadual, dentre outros.

Art. 4º A fiscalização dos estabelecimentos objetos do presente Decreto será a mes-ma estabelecida pela norma pertinente municipal.

Art. 5º Conforme disposto no Art. 19, do Decreto Estadual nº 30.362, de 11 de maio de 2021, as pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento dos protocolos sanitários e das medidas estabelecidas neste Decreto, sob pena de multa, interdição e demais sanções administrativas e penais, nos termos previstos em lei.

§ 1º - A inobservância dos protocolos e das medidas de segurança recomendadas pelas autoridades sanitárias previstas neste Decreto, sujeita o infrator, cumulativamente:

I - às multas previstas nos artigos 15 e seguintes do Decreto Estadual nº 29.742, de 04 de junho de 2020;



II - às penas previstas no Art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

III - ao enquadramento nas infrações e penalidades constantes dos Art. 268 e 330 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal);

IV - à suspensão do alvará de funcionamento, enquanto perdurar o estado de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19;

V - à interdição total ou parcial do evento, instituição, estabelecimento ou atividade pelos órgãos de fiscalização declinados neste Decreto.

§ 2º - As multas aplicadas pelos municípios no cumprimento do seu dever de fiscalização das medidas sanitárias serão recolhidas ao Fundo Municipal de Saúde, observadas as normas de cada ente.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Pref. Mun. de Major Sales/RN.

Gabinete da Prefeita, em 25 de junho de 2021.

*Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes*  
PREFEITA MUNICIPAL  
*Ângela Wilma Rocha*  
SEC. MUN. SAÚDE

## COMISSÃO DE LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO E RECONECIMENTO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, ART. 4º, PARAGRAFO ÚNICO C/C O ART. 26 DA LEI Nº. 8.666/93; SUMULA Nº 07 – TCE/RN E ART. 10, VII, “B” - 4, DA RESOLUÇÃO Nº 028/2020-TCE/RN.

A Prefeita Municipal de Major Sales/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, considerando o incomensurável interesse público; considerando, também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico apenso, RATIFICA e HOMOLOGA o ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2021.06.16.002IN, destinada à contratação direta da empresa exclusiva B C M – PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 07.728.465/0001-02, com sede na Rua José Barbosa, nº 465-B, 1º Andar, Sala 05, Centro, CEP nº 58.915-000, Uiraúna/PB, neste ato

representada pelo Sr. JUBERVAN ANTONIO DE MORAIS, brasileiro, casado, empresário, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 299.956.588-79, residente e domiciliado na Rua João Nonato, nº 454, Térreo, Nossa Senhora de Lourdes, CEP nº 58.915-000, Uiraúna/PB, para produção e apresentação de Live Cultural do artista FLÁVIO PIZADA QUENTE, com duração de 2h00min a qual será realizada no dia 26 de junho de 2021, no auditório da Escola Municipal Antônio José da Rocha, por ocasião das festividades alusivas aos 29 anos de emancipação política do município de Major Sales/RN, com recursos próprios consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício 2021, com fundamentação legal nas disposições do art. 25, III da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua atual redação e demais legislação pertinente em vigor e nos termos do processo administrativo, cujo valor contratual global é de R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais), que serão pagos em uma única parcela logo após a execução dos serviços, deduzidas as obrigações previdenciárias e fiscais.

A despesa correrá à conta dos recursos financeiros oriundos de receitas provenientes do Tesouro Municipal, através da Unidade Orçamentária Exercício de 2021 Atividades: 02.001.04.122.004.1.1 – REALIZAÇÃO DE EVENTOS NO MUNICÍPIO - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 10010000, consoante as disposições da Lei Municipal nº 428/2020.

Major Sales/RN, 25 de junho de 2021

Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes  
Prefeita de Major Sales/RN

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 2021.06.16.002.001 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2021.06.16.002IN

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES/RN**

CONTRATADO: **B C M – PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**

**DO OBJETIVO:** Constitui objeto da presente Contratação: A contratação direta de empresa exclusiva por inexigibilidade de licitação para produção e apresentação de Live Cultural do artista FLÁVIO PIZADA QUENTE, com duração de 2h00min a qual será realizada no dia 26 de junho de 2021, no auditório da Escola Municipal Antônio José da Rocha, por ocasião das festividades alusivas aos 29 anos de emancipação política do município de Major Sales/RN, com recursos próprios consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício 2021.





**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** A presente contratação encontra fundamentação legal nas disposições do art. 25, III da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua atual redação e demais legislação pertinente em vigor e nos termos do processo administrativo, objetivando obter a melhor proposta para administração municipal de Major Sales/RN.

**DO VALOR TOTAL DO CONTRATO:** R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais), que serão pagos em uma única parcela logo após a execução dos serviços, deduzidas as obrigações previdenciárias e fiscais obrigatórias.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Exercício de 2021, Atividade: 02.001.04.122.004.1.1 – REALIZAÇÃO DE EVENTOS NO MUNICÍPIO - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 10010000, consoante as disposições da Lei Municipal nº 428/2020.

**DA PUBLICIDADE:** Será dada a necessária publicidade ao instrumento contratual no Diário Oficial da União, através do site [www.in.gov.br](http://www.in.gov.br), no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, site [www.femurn.org.br](http://www.femurn.org.br) e no Diário Oficial do Município de Major Sales/RN, site [www.majorsales.rn.gov.br](http://www.majorsales.rn.gov.br) e no Mural da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN.

**DA VIGÊNCIA:** O presente Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, condicionada a publicação na imprensa oficial e vigorará até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, consoante as disposições dos artigos 57 e 65, da Lei Federal nº 8.666/93, em sua atual redação.

Local e Data: Major Sales/RN, 25 de junho de 2021.

ASSINANTES:

Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes - CONTRATANTE

Jubervan Antônio De Moraes – CONTRATADO

#### EXPEDIENTE

Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes

*Prefeita*

Francisco Allan Fernandes Rodrigues

*Vice-Prefeito*

João Germano da Silveira

*Secretário de Administração*

Imprensa Oficial do Município de Major Sales

E-mail: domajorsales@gmail.com

